I

(Actos cuja publicação é uma condição da sua aplicabilidade)

REGULAMENTO (CEE) Nº 3896/90 DA COMISSÃO

de 19 de Dezembro de 1990

que determina os preços fixados em ecus pelo Conselho no sector do produtos da pesca e reduzidos em consequência do realinhamento monetário de 5 de Janeiro de 1990

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1677/85 do Conselho, de 11 de Junho de 1985, relativo aos montantes compensatórios monetários no sector agrícola (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2205/90 (2), e, nomeadamente, o nº 3 do seu artigo 6º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 784/90 da Comissão, de 29 de Março de 1990, que fixa o coeficiente de redução dos preços agrícolas da campanha de comercialização de 1990/1991, em consequência do realinhamento monetário de 5 de Janeiro de 1990, e que altera os preços e os montantes fixados em ecus para essa campanha (3), estabeleceu a lista dos preços e montantes do sector dos produtos da pesca que são afectados pelo coeficiente de 1,001712 a partir de 1 de Janeiro de 1991, no âmbito do regime de desmantelamento automático dos desvios monetários negativos; que o artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 784/90 prevê a determinação da redução daí resultante, nomeadamente para os preços fixados em ecus pelo Conselho para a campanha de pesca de 1991, e a fixação do valor destes preços reduzidos;

Considerando que, para a campanha de 1991, os preços de orientação dos produtos da pesca foram fixados pelos Regulamentos (CEE) nº 3549/90 (4) e (CEE) nº 3550/90 do Conselho (5); que o preço à produção comunitária dos atuns foi fixado pelo Regulamento (CEE) nº 3551/90 do Conselho (6);

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Produtos da Pesca,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Os preços fixados em ecus pelo Conselho para a campanha de comercialização de 1991 no sector dos produtos da pesca e reduzidos em conformidade com o disposto no artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 784/90 são os indicados no anexo.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

É aplicável a partir de 1 de Janeiro de 1991.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 19 de Dezembro de 1990.

Pela Comissão

Manuel MARÍN

Vice-Presidente

(1) JO nº L 164 de 24. 6. 1985, p. 6.
(2) JO nº L 201 de 31. 7. 1990, p. 9.
(3) JO nº L 83 de 30. 3. 1990, p. 102.
(4) JO nº L 346 de 11. 12. 1990, p. 1.
(5) JO nº L 346 de 11. 12. 1990, p. 4.
(6) JO nº L 346 de 11. 12. 1990, p. 6.

ANEXO

1. **Preços de orientação dos produtos mencionados nas partes A, D e E do anexo I do Regulamento (CEE) nº 3796/81**

(em ecus por tonelada)

Espécie	Características comerciais (1)			Preços de orientação afectados do coeficiente de 1,001712
	Categoria de frescura	Tamanho	Apresentação	
1. Arenques da espécie *Clupea harengus*	Extra, A	1	Peixe inteiro	De 1 de Janeiro a 31 de Julho de 1991 e de 1 de Outubro a 31 de Dezembro de 1991: 264 De 1 de Agosto a 30 de Setembro de 1991: 241
2. Sardinhas da espécie *Sardina pilchardus:*				
a) Do Atlântico:				
— Estados-membros com exclusão de Espanha e de Portugal	Extra	3	Peixe inteiro	476
— Espanha, Portugal	Extra	3	Peixe inteiro	393
b) Do Mediterrâneo	Extra	3	Peixe inteiro	458
3. Galhudos *(Squalus acanthias)*	Extra, A	2	Peixe inteiro, Peixe eviscerado, com cabeça	868
4. Pata-roxas *(Scyliorhinus spp.)*	Extra, A	1	Peixe inteiro, Peixe eviscerado, com cabeça	765
5. Cantarilhos do Norte *(Sebastes spp.)*	A	2	Peixe inteiro	905
6. Bacalhau da espécie *Gadus morhua*	A	2	Peixe eviscerado, com cabeça	1 265
	ou			
	A	3	Peixe eviscerado, com cabeça	
7. Escamudos *(Pollachius virens)*	A	2	Peixe eviscerado, com cabeça	653
	ou			
	A	3	Peixe eviscerado, com cabeça	
8. Arincas *(Melonagrammus aeglefinus)*	A	2	Peixe eviscerado, com cabeça	920
	ou			
	A	3	Peixe eviscerado, com cabeça	
9. Badejos *(Merlangus merlangus)*	A	2	Peixe eviscerado, com cabeça	814
	ou			
	A	3	Peixe eviscerado, com cabeça	
10. Donzelas, marucas *(Molva spp.)*	Extra, A	1, 2	Peixe eviscerado, com cabeça	936
11. Sardas da espécie *Scomber scombrus*	Extra	1	Peixe inteiro	264
	ou			
	A	2	Peixe inteiro	
12. Cavalas da espécie *Scomber japonicus*	Extra	1	Peixe inteiro	322
	ou			
	A	2	Peixe inteiro	
13. Biqueirões *(Engraulis spp.)*	Extra	2	Peixe inteiro	931
14. Solhas e avessas *(Pleuronectes platessa)*	A	2	Peixe eviscerado, com cabeça	De 1 de Janeiro a 30 de Abril de 1991: 773
	ou			
	A	3	Peixe eviscerado, com cabeça	De 1 de Maio a 31 de Dezembro de 1991: 1 053

(em ecus por tonelada)

Espécie	Características comerciais (1)			Preços de orientação afectados do coeficiente de 1,001712
	Categoria de frescura	Tamanho	Apresentação	
15. Pescadas da espécie *Merluccius merluccius*	A	1	Peixe eviscerado, com cabeça	3 013
16. Areeiro *(Lepidorhombus spp.)*	Extra, A	1, 2	Peixe inteiro Peixe eviscerado, com cabeça	1 903
17. Xaputa *(Brama spp.)*	Extra, A	1	Peixe inteiro	1 557
18. Tamboril *(Lophius spp.)*	Extra, A	2, 3	Peixe inteiro, eviscerado, com cabeça	2 138
	Extra, A	2, 3	Peixe sem cabeça	5 031
19. Camarão cinzento da espécie *Crangon crangon*	A	1	Simplesmente cozidos em água	1 636
20. Sapateira *(Cancer pagarus)*	—	1	Inteiro	1 497
21. Lagostim *(Nephrops norvegicus)*	E, A	1, 2	Inteiro	4 392
	E, A	2	Cauda	8 595

(1) As categorias de frescura, tamanho e apresentação são as definidas nos termos do artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 3796/81.

2. Preços de orientação dos produtos do anexo II do Regulamento (CEE) nº 3796/81

(em ecus por tonelada)

Grupo de produtos	Características comerciais	Preços de orientação afectados do coeficiente de 1,001712
1. Sardinhas da espécie *Sardina pilchardus*	Congeladas, em lotes ou embalagens de origem, contendo produtos homogéneos	388
2. Douradas do mar *(Dentex dentex* e *Pagellus spp.)*	Congeladas, em lotes ou embalagens de origem, contendo produtos homogéneos	1 362
3. Lulas da espécie *Loligo patagonica*	Congeladas, não limpas, em embalagens de origem contendo produtos homogéneos	1 019
4. Lulas e potas *(Omastrephes sagittatus)*	Congeladas, não limpas, em embalagens de origem contendo produtos homogéneos	806
5. *Illex argentinus*	Congeladas, não limpas, em embalagens de origem contendo produtos homogéneos	808
6. Chocos (*Sepia officinalis, Rossia macrossoma)* e sepiola *(Sepiola rondeletti)*	Congelados, em embalagens de origem contendo produtos homogéneos	1 639
7. Polvos (*Octopus spp.)*	Congelados, em embalagens de origem contendo produtos homogéneos	1 321

3. Preço à produção comunitária de atuns enumerados no anexo III do Regulamento (CEE) nº 3796/81

(em ecus por tonelada)

Espécie	Características comerciais	Preço à produção comunitária afectado do coeficiente de 1,001712
Albacoras ou atuns de barbatanas amarelas *(Thunnus albacares)*	Inteiro, pesando mais de 10 kg/peça	1 150